



REC3112
ECONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES

Aula 12
Informação Assimétrica

Moral Hazard

- Hazard ≠ Damage:
 - Hazard é um perigo, um risco ou um evento que pode ou não ocorrer e está sujeito a uma probabilidade;
 - Damage é o prejuízo já instalado e passível de indenização.

Moral Hazard

- Definição:
 - Situação em que uma das partes, em um contrato, está plenamente assegurada, sem, no entanto, estar sendo monitorada pela outra parte, a companhia de seguros;
 - E por que isto ocorre?

Moral Hazard

- Razões para a ocorrência da situação relatada:
 - A companhia de seguros dispõem de informações limitadas acerca do comportamento da contratante;
 - A parte segurada pode agir escolhendo condutas que possam aumentar a probabilidade do dano ocorrer;
 - Isto é, pode dar causa ao dano.

Moral Hazard

- Definição:
 - À possibilidade de que o comportamento individual possa ser alterado após a contratação do seguro caracteriza o conhecido problema do moral hazard;
 - Comportamento individual: dolo, imprudência;
 - Manifesta-se quando uma das partes sente-se plenamente segura contra possíveis danos.

Moral Hazard

- Contrato de seguro e os incentivos na lei:
 - O direito brasileiro reconhece a relevância do contrato de seguro por meio de normas inseridas no Código Civil. Além disso, incentiva condutas desejáveis das partes para lidar com os problemas derivados dessa relação, dentre estes, o *moral hazard*.
 - No sentido jurídico, o *moral hazard* é indesejável, pois abre espaço a condutas dolosas ou negligentes nas relações econômicas e sociais.

Moral Hazard

- Código Civil (2002):
 - Art. 757: Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.
 - Contrato de seguro;
 - Pagamento do prêmio;
 - Interesse legítimo;
 - Pessoa;
 - Coisa;
 - Riscos predeterminados.

Moral Hazard

- Quem pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador?
 - De acordo com o parágrafo único ao artigo 757 do CC/02:
 - Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente constituída;
 - Por que?
 - O que a lei pretende evitar?

Moral Hazard

- Artigo 768:
 - O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato:
 - 1 – Der causa à perda;
 - 2 - Intenção;
 - 3 - *Moral hazard*.

Moral Hazard

- Artigo 763:
 - Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação:
 - 1 - Atraso no pagamento do prêmio;
 - 2 - Adimplemento substancial.

Moral Hazard

- Definições relevantes no campo do contrato de seguros:
 - “O seguro é compensação, segundo as leis da estatística ou outros dados científicos, de um conjunto de riscos de mesma natureza, permitindo, mediante remuneração chamada prêmio ou cotização, fornecer, pela garantia mútua e nas condições fixadas, certas prestações em caso de realização de uma eventualidade suscetível de criar um estado de carência”.

Moral Hazard

- Definições relevantes no campo do contrato de seguros:
 - Contrato aleatório:
 - Neste caso não pode haver equivalência entre as prestações, o segurado não poderá antever, de imediato, o que receberá em troca de sua prestação, pois o segurador assume o risco, elemento essencial desse contrato, devendo ressarcir o dano sofrido pelo segurado, se o evento incerto e previsto no contrato ocorrer. O ganho ou a perda dos contraentes dependerá de fatos futuros e incertos, previstos no contrato, que constituem o risco.

Moral Hazard

- Em geral, manifesta-se quando as condutas de uma das partes, que não são observadas, por outra ou por outras partes, influenciam a probabilidade da avaliação do montante de um pagamento;
- No seguro-saúde, por exemplo, uma vez que o segurado passa a ter cobertura total do seguro de saúde, o mesmo pode passar a visitar o médico com maior frequência do que faria se a sua cobertura fosse limitada.

Moral Hazard

- Exemplo de possíveis erros na avaliação dessas probabilidades:
 - Os proprietários de um imóvel destinado ao uso em armazenagem foi avaliado pela companhia seguradora por R\$ 100.000. Vamos admitir que quando custeiam um programa de prevenção contra incêndios para os funcionários no valor de R\$ 50, a probabilidade de que o incêndio ocorra será de 0,005;
 - Caso contrário, dobra para 0,01.

Moral Hazard

- Exemplo de possíveis erros na avaliação dessas probabilidades:
 - A empresa seguradora não é capaz de monitorar a decisão da empresa na condução do programa de prevenção;
 - Não é possível a inclusão de uma cláusula contratual que vincule o pagamento do dano à instituição de um programa de prevenção de incêndios na empresa.

Moral Hazard

- Exemplo de possíveis erros na avaliação dessas probabilidades:
 - Caso o programa fosse instituído e estivesse em funcionamento, a companhia seguradora efetuaria o seguro estimando um prêmio para uma possível perda total por incêndio de:
 - $P = 0,005(100.000)$;
 - $P = \text{R\$ } 500,00$.

Moral Hazard

- Exemplo de possíveis erros na avaliação dessas probabilidades:
 - Após a aquisição da apólice do seguro, os proprietários do armazém não terão estímulos para manter em vigor o programa de prevenção contra incêndios;
 - Neste caso, a seguradora teria prejuízo, pois venderia uma apólice por R\$ 500, quando deveria realmente custar R\$ 1.000.

Moral Hazard

- Alocação eficiente dos recursos:
 - O *moral hazard* não é um problema restrito aos contratos de seguros, ou de seguros de saúde, ou ainda de contratos de trabalho;
 - Os contratos de trabalho, ou aqueles que estabelecem uma relação duradoura entre proprietário e trabalhador nos maiores variados setores da produção.

Moral Hazard

- Alocação eficiente dos recursos:
 - Contratos de trabalho no Brasil:
 - Vigência do princípio da hipossuficiência do trabalhador na relação contratual de trabalho;
 - A que tipo de hipossuficiência a lei se refere ou deveria ser interpretada?
 - Certamente, que à hipossuficiência existente ou provocada pela existência de uma relação de hierarquia ou comando;
 - Não é apropriado que se interprete como falta de habilidade ou fraqueza do trabalhador.

Moral Hazard

- Alocação eficiente dos recursos:
 - Contratos de trabalho no Brasil:
 - Na legislação trabalhista brasileira prevalece ainda o princípio da alteridade;
 - O que isto significa e qual dispositivo legal ampara isso?
 - *Moral hazard*.

Moral Hazard

- Alocação eficiente dos recursos:
 - Art. 2º (CLT):
 - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.
 - Como é interpretado o termo “os riscos da atividade econômica”?

Moral Hazard

- Alocação eficiente dos recursos:
 - No contrato de trabalho, como previsto pela legislação trabalhista brasileira, todos os riscos inerentes ao negócio e sobre ele incidentes são transferidos a uma das partes:
 - Riscos do empreendimento empresarial;
 - Riscos provenientes do próprio trabalho prestado.

Moral Hazard

- Alocação eficiente dos recursos:
 - O que isto significa na prática?
 - Quais são as suas consequências em termos da alocação eficiente dos recursos e para a eficiência de mercado?
 - O perigo moral, neste caso, é suficiente para alterar a capacidade de os mercados alocarem recursos eficientemente?
 - Afeta o custo marginal de produção do produto ou serviço final e, por conseguinte, seu preço?

Moral Hazard

- Consequências do *moral hazard*:
 - Altera o comportamento individual;
 - Cria ineficiência econômica. Por que?
 - Surge, porque como o seguro, a percepção individual tanto do custo quanto do benefício da atividade difere do custo e do benefício reais para a sociedade.